



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006315-78.2017.2.00.0000
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIARIOS DO ESTADO DO PARANÁ - ANJUD
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

DESPACHO

Vistos etc.

Discute-se no presente Procedimento a implantação, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, objeto da Resolução CNJ n. 219.

Constitui obrigação de todos os tribunais brasileiros observar fielmente o cumprimento das Resoluções do CNJ, na esteira da competência constitucional conferida a este Órgão para atuação no planejamento e na definição das políticas públicas do Poder Judiciário, notadamente a que lhe impõe zelar pela observância dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, com realce, no caso particular, para o da eficiência administrativa.

Entretanto, como forma de prestigiar a solução negociada entre os atores envolvidos na implantação dessa política de priorização do primeiro grau, **concedo o prazo de 90 (noventa) dias** para que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e as Associações de magistrados e de servidores reabram o canal de negociação e busquem caminhos de consenso quanto à forma de aplicação da Resolução CNJ n. 219, **ficando desde já indicado para atuar como mediador e condutor do processo de negociação o Desembargador Fernando Prazeres**, que atualmente preside o Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, com quem já manteve contato telefônico e que anuiu com a missão que lhe está sendo confiada.

Incluem-se o **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná – SINDIJUS/PR**, a **Associação dos Escrivães e Secretários dos Juizados Especiais do Paraná – AESP** e a **Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do**

Paraná – ASSOJEPAR como terceiros interessados no feito, os quais receberão o procedimento no estado em que se encontra.

Intimem-se.

Dê-se ciência da presente decisão ao Desembargador Fernando Prazeres.

À Secretaria Processual, para as providências a seu cargo.

Brasília, data registrada no sistema.

LUCIANO FROTA
Conselheiro

Assinado eletronicamente por: **FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA**

26/02/2018 16:20:15

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2354326**



18022616201583700000002260148

IMPRIMIR

GERAR PDF